GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 85 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2002 PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		15	23
Secretaria de Gestão Administrativa			23
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	16	23
Secretaria de Educação	10		25
Secretaria de Saúde	10	16	26
Secretaria de Ação Social			26
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	10	18	26
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11		
Secretaria de Transportes			27
Secretaria de Segurança Pública	12		27
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		18	27
Polícia Civil do Distrito Federal		20	
Polícia Militar do Distrito Federal	12	20	27
Secretaria de Cultura			28
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos		21	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			28
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários		21	
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	12	22	31
Procuradoria Geral do Distrito Federal		22	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal		22	
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE
Em 3 de maio de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 45; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R$ 423,14 (Quatrocentos e vinte e três reais e quatorze centavos); Nota Fiscal: 26373.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 53; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R$ 91,92 (Noventa e um reais e noventa e dois centavos); Nota Fiscal: 26261.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 55; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R$ 172,50 (Cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal: 26113.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.895, DE 22 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 5.550.000,00 (cinco milhões e quinhentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R$ 5.550.000,00 (cinco milhões e quinhentos e cinqüenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				5.550.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 001576	0054	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	5.550.000	5.550.000
200042					T O T A L	5.550.000

ANEXO II R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				5.550.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001625	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	5.550.000	5.550.000
200035					T O T A L	5.550.000

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 260, DE 2 DE MAIO DE 2002(*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por omissão do anexo II pela Editora, no.DODF Nº 84, de 6/5/2002.

ANEXO I R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA N.º 260 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				4.296.040
10.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 001598	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.92	100	4.296.040	4.296.040
200081					TOTAL	4.296.040

ANEXO II R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 260 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				4.296.040
10.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 001598	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39	100	4.296.040	4.296.040
200080					TOTAL	4.296.040

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 2 de maio de 2002

PROCESSO Nº : 044.001.034/2002
INTERESSADO : WILSON WIKIYO YUWATA
ASSUNTO : Recurso Voluntário
EMENTA : Redução de Base de Cálculo IPVA – Deficiente Físico

O recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2001, do veículo Honda Civic EX 98, placa JEZ 6582.

Pedido formulado fora do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 15/96, não fazendo jus à revisão pleiteada, pela intempestividade.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 035/2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Agência de Atendimento da Receita do Gama da Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA	Nº PERMISSÃO
042.008.576/2002	Ademaildo Gomes de Almeida	067.698.021-04	JJD-1920	1158
043.003.155/2002	André Cristiano Mota Nakahara	512.299.431-53	GTW-6635	1615
042.008.575/2002	Antonio Ribeiro da Silva	114.970.501-97	JGA-2320	1424
042.008.574/2002	Aureliano Alves Ribeiro	009.622.281-68	JJB-3245	0782
042.008.573/2002	Divino Martins da Silva	032.803.141-00	JJX-4412	1150
042.008.572/2002	Eli de Paula das Dores	159.089.331-04	MVM-0297	2761
042.008.571/2002	Epitácio Soares dos Santos	029.276.081-72	JJX-4272	3282
048.003.879/2002	Francisco Hermes Formiga	057.156.521-20	JJX-3922	0816
048.004.170/2002	Geraldo Magela Franco Borges	116.695.861-20	GPY-5582	1236
043.003.222/2002	Heleno Félix Justino	009.422.191-04	JHF-0099	1166
048.004.416/2002	Humberto Resende Cunha	002.628.356-57	LBE-3716	0238
043.003.156/2002	Jorlino de Souza Ferreira	410.482.881-53	GKX-5295	3125
042.008.569/2002	José Maria Sousa Pontes	127.479.631-87	KCR-3192	2786
042.008.568/2002	José Morais de Matos	068.491.641-04	JIL-1939	2845
048.004.685/2002	Leondres Pereira	019.199.701-34	JJX-5972	3240
048.003.890/2002	Luiz Henrique de Amorim	250.932.406-30	GTX-5923	2424
043.003.157/2002	Roberto Costa Bragança	676.895.588-87	JER-3007	1380
042.008.566/2002	Valtair Rocha Motta	010.033.481-49	JJX-5532	3381

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
047.000.164/2002	Abrao Milhomem Barros	030.098.581-91	1850842-1	SRIA QE 34 Cj. J Cs. 24 – GUARÁ II
043.003.099/2002	Antonio Gomes	009.526.301-25	1900455-9	SER/S Q. 03 Cj. G Cs. 27 CRUZEIRO
047.001.224/2002	Carolina de Oliveira Souza	029.251.411-53	1813689-3	SRIA QI 04 Cj. M Cs. 15 – GUARÁ I
047.000.794/2002	Cassimiro Ferreira de Jesus	260.475.006-68	4518457-7	SRIA QE 38 Cj. J Cs. 45 – GUARÁ II
043.003.058/2002	Cleonice Barbosa de Araujo	055.459.431-53	1848211-2	SRIA QE 28 Cj. E Cs. 23 – GUARÁ II
047.000.872/2002	Dalia Estrela de Castro	524.778.191-00	1846091-7	SRIA QE 19 Cj. C Cs. 17 – GUARÁ II
043.001.262/2002	Domingos Pereira dos Santos	658.189.111-87	1811526-8	SRIA QI 02 Cj. W Cs. 32 – GUARÁ I
043.002.885/2002	Eva Moreira de Souza Vieira	636.181.331-20	1821775-3	SRIA QI 11 Cj. L Cs. 26 – GUARÁ I
047.000.070/2002	Francisco Miguel Rufino	114.925.701-68	1821901-2	SRIA QI 11 Cj. X Cs. 02 – GUARÁ I
047.000.411/2002	Iraides de Oliveira Alves	039.610.361-87	1851483-9	SRIA QE 36 Cj. I Cs. 01 – GUARÁ II
043.003.034/2002	Isaura Martins Fernandes	279.791.131-87	1849827-2	SRIA QE 32 Cj. D Cs. 36 – GUARÁ II
043.003.035/2002	João Lopes de Carvalho	057.303.681-00	1821689-7	SRIA QI 11 Cj. F Cs. 24 – GUARÁ I
043.003.033/2002	José Antonio Dutra	039.507.786-91	1828550-3	SRIA QI 22 Cj. D Cs. 134 – GUARÁ I
124.000.160/2002	Juliana Carvalho de Albuquerque	385.974.381-34	1850620-8	SRIA QE 34 Cj. E Cs. 22 – GUARÁ II
043.000.506/2002	Leonor de Assis Sa	552.790.311-00	3521418-X	QNN 26 Cj. A Cs. 41 – CEILÂNDIA
047.000.512/2002	Lucilia Aragão da Rocha	073.090.821-68	1850475-2	SRIA QE 34 Cj. B Cs. 06 – GUARÁ II
043.003.028/2002	Luiza Antunes Morgado	373.341.901-49	1844014-2	SRIA QE 13 Cj. A Cs. 29 – GUARÁ II
048.001.654/2002	Magnolia Alves de Freitas	116.684.581-87	1821688-9	SRIA QI 11 Cj. F Cs. 95 – GUARÁ I
043.003.043/2002	Maria Aparecida Oliveira da Mata	765.952.501-87	1846707-5	SRIA QE 21 Cj. D Cs. 27 – GUARÁ II
043.003.096/2002	Maria de Lourdes Abrunhosa	509.066.078-68	4510968-0	SRIA QI 11 Bl. P Aptº 209 GUARÁ I
043.003.030/2002	Maria Luiza Freitas Gonçalves	645.914.501-63	1962677-0	SHCE/S Q. 501 Bl. B Aptº 305 Cruzeiro
043.003.029/2002	Maria Silva de Oliveira	385.108.711-91	1845238-8	SRIA QE 15 Cj. S Cs. 23 – GUARÁ II
043.003.183/2002	Murilo Cardoso	090.007.126-53	1826336-4	SRIA QI 18 Cj. I Cs. 74 – GUARÁ I
043.002.795/2002	Petronila Lopes Vieira	393.185.081-15	2020411-6	QNG 11 Cs. 17 - TAGUATINGA
047.000.158/2002	Teresa de Jesus Cardoso Roquete	085.043.851-91	1850557-0	SRIA QE 34 Cj. D Lt. 33 – GUARÁ II

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 47/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
043.000.219/2002	Alzira Leão do Amaral Santos	281.714.201-25	4791523-4	EPTG QE 01 Bl B06 Aptº 102 - GUARÁ
043.001.103/2002	Ana Alencar Bezerra	399.073.171-87	4747280-4	SRIA QE 38 Cj. U Cs. 13 - GUARÁ II
043.000.213/2002	Antonia de Souza Costa	316.627.491-04	1851272-0	SRIA QE 36 Cj. C Cs. 17 - GUARÁ II
043.000.254/2002	Antonio Alves de Moura	055.087.031-87	1816071-9	SRIA QI 06 Cj. R Cs. 104 - GUARÁ I
043.000.431/2002	Djalma Procopio de Oliveira	066.703.181-20	1848134-5	SRIA QE 28 Cj. C Cs. 41 – GUARÁ II
043.000.349/2002	Faraildes Maria Alves Barreto	265.692.131-72	1819353-6	SRIA QI 09 Cj. F Cs. 84 – GUARÁ I
043.000.212/2002	Floracy Aires Ribeiro Costa	221.162.491-04	1820514-3	SRIA QI 10 Cj. B Cs. 94 – GUARÁ I
124.000.099/2002	Helena de Assis	072.911.161-04	1828678-X	SRIA QI 22 Cj. M Cs. 09 – GUARÁ I
043.000.211/2002	Helia Ribeiro e Povoa	004.444.561-04	3048874-5	SRIA QI 02 Bl. E Aptº 306 GUARÁ I
043.000.296/2002	Isidoro de Laet	023.981.681-15	1824227-8	SRIA QI 14 Cj. U Cs. 104 – GUARÁ I
043.000.125/2002	João Batista Alves	066.589.461-91	1847128-5	SRIA QE 24 Cj. I Cs. 21 – GUARÁ II
043.000.406/2002	José Candido de Oliveira	016.716.001-00	4518444-5	SRIA QE 38 Cj. J Cs. 32 – GUARÁ II
043.000.133/2002	José Domingues Ferreira	017.155.771-91	1962042-X	SHCE/S Q. 403 Bl. D Ap. 102 Cruzeiro
043.001.241/2002	José dos Santos Silva	032.609.921-20	1810318-9	SRIA QI 01 Cj. X Cs. 09 – GUARÁ I
043.000.784/2002	Júlia Simôa Silva	364.608.501-00	4518091-1	SRIA QE 38 Cj. C Cs. 13 – GUARÁ II
047.000.141/2002	Jurandir Aragão Silva	057.184.903-25	4691590-7	SRIA QE 46 Cj. K Lt. 28 – GUARÁ II
043.000.152/2002	Marcolino Ferreira dos Reis	044.156.801-78	1848865-X	SRIA QE 28 Cj. U Cs. 7 – GUARÁ II
043.000.569/2002	Maria Augusta de Jesus	033.310.831-00	1812506-9	SRIA QI 03 Cj. L Cs. 32 – GUARÁ I
043.001.034/2002	Maria de Barros Cruzeiro	689.818.646-91	3088633-3	SHCE/S Q. 1409 Bl. B Aptº 101 Cruzeiro
043.000.422/2002	Maria de Lourdes da Costa Vale	245.590.401-68	4525944-5	SRIA QI 14 Bl. T Aptº 210 GUARÁ I
043.000.094/2002	Maria Irene Temperine Gois	876.899.361-72	4747167-0	SRIA QI 27 Lt. 08 Aptº 507 GUARÁ II
043.000.053/2002	Onésio Gonçalves	055.294.091-72	4518053-9	SRIA QE 38 Cj. B Cs. 05 – GUARÁ II
047.000.255/2002	Pedro Gomes da Conceição	010.607.751-15	1849730-6	SRIA QE 32 Cj. B Cs. 49 – GUARÁ II
043.001.135/2002	Quirino Gomes da Silva	087.100.151-91	1811406-7	SRIA QI 02 Cj. R Cs. 75 – GUARÁ I
043.000.138/2002	Raimunda de Souza Lemos	220.462.401-20	1819495-8	SRIA QI 09 Cj. R Cs. 65 – GUARÁ I
047.000.429/2002	Terezinha Amaran Lopes	033.400.311-34	1813738-5	SRIA QI 04 Cj. R Lt. 95 – GUARÁ I

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 48/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
043.000.433/2002	Afonso Rodrigues de Araujo	033.626.801-78	3048876-1	SRIA QI 02 Bl. E Aptº 308 GUARÁ I
043.001.293/2002	Aniovaldo Alves de Lima	035.283.085-91	1845348-1	SRIA QE 15 Cj. U Cs. 20 – GUARÁ II
124.000.819/2002	Antonio Gomes	009.526.301-25	1900455-9	SER/S Q. 03 Bl. G Cs. 27 CRUZEIRO
043.003.027/2002	Apparecida de Lima	124.789.976-49	1821657-9	SRIA QI 11 Cj. D Cs. 85 – GUARÁ I
043.001.807/2002	Cícero Dedice de Gois	012.543.834-68	1813835-7	SRIA QI 04 Cj. Z Cs. 26 – GUARÁ I
124.001.645/2002	Claudemiro Rodrigues Cortes	008.604.761-20	3003667-4	SRIA QI 04 Bl. P Aptº 315 GUARÁ I
043.000.384/2002	Corsino Esteves	038.131.001-97	1847803-4	SRIA QE 26 Cj. P Cs. 50 – GUARÁ II
043.002.398/2002	Deuselina Ayres Leal	102.626.361-15	1847010-6	SRIA QE 24 Cj. E Cs. 22 – GUARÁ II
043.000.829/2002	Dianizia Beatriz dos Santos Nascimento	343.976.881-91	1848735-1	SRIA QE 28 Cj. Q Cs. 06 – GUARÁ II
043.001.007/2002	Evaristo Pereira Neres	008.473.561-91	1847298-2	SRIA QE 26 Cj. E Cs. 23 – GUARÁ II

043.002.312/2002	Geni Domingues Simões	086.693.921-00	1847008-4	SRIA QE 24 Cj. E Cs. 18 – GUARÁ II
043.000.892/2002	Gerson Muniz dos Santos	462.825.721-34	4691120-0	SRIA QE 44 Cj. R Lt. 02 – GUARÁ II
043.000.379/2002	João de Freitas Rocha	067.627.191-04	1847584-1	SRIA QE 26 Cj. K Cs. 30 – GUARÁ II
043.000.724/2002	Luis Pereira da Cunha	131.899.053-04	4690818-8	SRIA QE 42 Cj. G Cs. 04 – GUARÁ II
124.001.388/2002	Luiz Gadelha da Silva	098.433.701-63	1821734-6	SRIA QI 11 Cj. J Cs. 20 – GUARÁ I
043.001.117/2002	Manoel Bezerra de Souza	088.926.441-49	1823117-9	SRIA QI 12 Cj. V Cs. 03 – GUARÁ I
043.002.385/2002	Maria Alice da Rocha	400.561.476-00	4690825-0	SRIA QE 42 Cj. G Lt. 11 – GUARÁ II
043.000.847/2002	Maria São Pedro de Medeiros	770.169.557-53	1845465-8	SRIA QE 17 Cj. B Cs. 06 – GUARÁ II
043.000.455/2002	Orlandina Alvares Muniz	152.190.031-00	1821947-0	SRIA QI 11 Cj. W Cs. 03 – GUARÁ I
043.003.026/2002	Onofre Moreira	231.815.756-15	4578770-0	EPTG QE 01 Bl B10 Ap. 301 – GUARÁ

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos interessados abaixo relacionados, por não preencherem os requisitos legais:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
043.003.225/2002	BY TRANSPORTES LTDA	04.563.899/0001-01	JEX-8498
043.003.226/2002	JOSÉ BATISTA DE SOUSA	029.006.961-00	JGO-1930

Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:
Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física:

PROCESSO	MARCA/MODELO/ANO	PLACA
047.000.846/02	HONDA/CIVIC LX/2001	JFY 5614
047.000.846/02	HONDA/CIVIC LX/2000	JFX 5248

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da gerência de Atendimento da Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas nas Portarias 104/2000 e 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 088, de 20 de julho de 2000, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:
Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referentes aos exercícios indicados e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subseqüentes, enquanto prevalecer a situação.

Nº Processo	Exercícios	Marca Modelo/Ano	Placa
048.003.593/2002	2002	VW/Saveiro/2000	JEY5711

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.
A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 10 de abril de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges (Suplente) e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se presente em plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou a todos o restabelecimento do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e informou aos demais Conselheiros sobre o pedido de licença do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, para fins eleitorais, motivo por que foi substituído pelo Conselheiro Osvaldo Pires. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Recurso Contra Decisão do Presidente n.º 06/2001, Recorrente CERPA CERVEJARIAS PARAENSE S/A, Advogado Francisco Sylvio Alves Vianna, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declarou-se impedido de votar e discutir o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; Recurso de Ofício ao Pleno n.º 015/00, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrido CORPUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani, Gilsomar e Osvaldo, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Recurso de Ofício ao Pleno n.º 010/01, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA FILIAL ANÁPOLIS, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Tendo em vista a licença do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta e, finalmente, colocado em julgamento o Recurso de Ofício ao Pleno n.º 012/01, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogado Cláudio Bonato Fruet e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão cameral, para declarar a nulidade da decisão de 1.ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho, Kleber Nascimento e Osvaldo Francisco Pires. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 05, 06, 07 e 08/2002, referentes aos recursos: RE 05/2000, PE 09/2001, REOP 06/2001 e RE 17/2001, respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOP 07/2002 ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; REOP 08/2002 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REOP 09/2002 ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de abril de 2002, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa em seguida. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 26 de abril, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 043.001.226/96
Recurso Extraordinário nº 005/2000
Recorrente: SIMONE REGINA COELHO LEITE
Advogado : Antônio Mendes Patriota e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 005/2002 (9337)
EMENTA : AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DO ATIVO PERMANENTE OU PARA FORMAÇÃO DE ESTOQUE ANTES DA LIBERAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CF/DF – ESTABELECIMENTO JÁ HABILITADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL E CNPJ/MF – PROCESSO DE OBTENÇÃO DA INSCRIÇÃO LOCAL EM ANDAMENTO – AUTUAÇÃO CUMULADA COM A APREENSÃO DA MERCADORIA – IMPROCEDÊNCIA – ENTENDIMENTO VÁLIDO PARA FATOS OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DO § 1º DO ARTIGO 23 DO DECRETO Nº 16102/94 – É improcedente o Auto de Infração e Apreensão que tem como ensejo a aquisição de mercadorias do ativo permanente ou para formação de estoque antes do estabelecimento ter liberada sua inscrição junto ao CF/DF, maxime se já habilitado perante a Junta Comercial e CNPJ/MF, bem como em andamento o processo de obtenção da inscrição local. Entendimento válido somente para fatos ocorridos antes da nova versão do § 1º do artigo 23 do Decreto nº 16.102/94, empreendida pelo Decreto nº 18.162/97.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, declarar a improcedência do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Jaime, que negava provimento ao recurso, e o do Conselheiro Giovani, que dava provimento parcial ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em10 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.000.196/98
Recurso de Ofício ao Pleno nº 008/2000
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : COMPANHIA DE CIMENTO GÓIAS
Advogado : Marcus da Costa Azevedo e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2001.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 003/2002 (9328)
EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO CIMENTO PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS NO DISTRITO FEDERAL - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - NÃO INCIDÊNCIA - RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - IMPROVIMENTO - Encontra-se fora do campo de incidência do ICMS, a cobrança do diferencial de alíquota, em operações que destinem ao Distrito Federal remessas de cimento para as empresas de construção civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto do Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho, Jaime Pereira Sardinha, Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Jaime e João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de março de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Republicado por ter saído com incorreção, no original, no DODF nº 076, de 23 de abril de 2002, pág. 02/03.

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de maio de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 490/2000 e REO 100/2000
Recorrentes : JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO e Subsecretaria da Receita
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorridos : Subsecretaria da Receita e JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
PE 008/2001
Requerente: RICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Requerida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
REO 055/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : DROGARIA DISTRITAL DO LAGO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de maio de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 137/2001 e REO 037/2001
Recorrentes : YASMIN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e YASMIN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
RV 187/2001
Recorrente: REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA.
Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
REO 072/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : MARLY PINTO FERNANDES - ME
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 29 de abril de 2002
CELY CURADO
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 18 de abril de 2002, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 124/2001, Recorrente EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Advogado Alberto Moreira de Vasconcelos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto; RV 156/2001, Recorrente JL PANIFICADORA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Tendo em vista encontrar-se sob licença o Conselheiro Relator, fica retirado de pauta o recurso; e REO 058/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LEÃO COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes Recursos: RVs 17 e 24/02 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RV 19/02 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 21/02 e REO 34/02 ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; e RV 26/02 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Foram ainda conferidos os acórdãos nºs 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44/02, referente aos recursos: RV 120/01, REOs 35 e 42/01, RV 436/00, REO 08/01, RV 089/00 (REO 018/00) e RV 526/99, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra,

Ordinária, para o dia 24 de abril de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de abril, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 24 de abril de 2002, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva , Maria Helena Lima Pontes e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. No momento destinado a indicações e propostas, a Conselheira Maria Helena teceu comentários sobre a solenidade de posse do Conselheiro Kleber Nascimento na nova Diretoria Financeira da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - FENATAC. O Conselheiro Giovani parabenizou o Conselheiro Kleber, desejando-lhe êxito e justificando seu não comparecimento ao evento, da mesma forma o Conselheiro Presidente, que foi impedido de comparecer à referida posse por motivo de viagem. O Sr. Presidente salientou, ainda, que, em sessão do Pleno, havia-se decidido, pela ordem, que seria o Conselheiro Suplente Antônio Alves quem substituiria o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha em sua licença. Entretanto, o Conselheiro Antônio Alves estava encontrando dificuldades para ausentar-se de suas outras atribuições na Secretaria de Fazenda por longos períodos, o mesmo acontecendo com os outros Conselheiros suplentes, que, inclusive, têm cargos de confiança em seus setores de trabalho. Diante disso, a Presidência do TARF manterá contato com o Sr. Subsecretário da Receita, para que o Conselheiro suplente substituto fique designado exclusivamente para o TARF. Por fim, o Conselheiro Kleber agradeceu a presença da Conselheira Maria Helena em sua posse, bem como os votos de sucesso expendidos. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 500/2000 e REO 104/2000, Recorrentes e Recorridos COMERCIAL RIO BRANCO DE ALIMENTOS LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Rejeitada a preliminar argüida, foi negado provimento ao recurso de ofício e, após o voto do Conselheiro Relator, pelo desprovimento do recurso voluntário, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; RV 150/2001, Recorrente POLÍGONO PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 052/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida HOLDING INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão a Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 45, 46, 47 e 48/02, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 143/01, 528/97, 359/00 e 499/00 (REO 103/00), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de abril de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de abril, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.011.661/99
Recurso Voluntário nº 120/2001
Recorrente : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA.
Advogado : Wellington de Queiroz e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 06 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 038/2002 (9352)
EMENTA : ICMS - INTEGRAÇÃO DOLOSA DE MERCADORIAS NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SONEGAÇÃO - Constatado pela Fiscalização Tributária a integração dolosa de mercadorias no movimento comercial do Distrito Federal, cumpre a esta a merecida autuação acrescida das penalidades previstas para a hipótese de sonegação.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO — Redator ad hoc

Processo nº 040.010.131/97
Recurso de Ofício nº 035/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : LOJAS NEC TECIDOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 039/2002 (9353)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Acertada a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a autuação, quando constatado que a mesma infração já fora objeto de autuação.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO — Redator ad hoc

Processo nº 040.015.724/97
Recurso de Ofício nº 042/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : N&F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 040/2002 (9354)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – É de se rejeitar o Recurso de Ofício interposto por força do art. 96 do Decreto 16.106/94, quando se constata a existência de elementos suficientemente consistentes a fundamentar a decisão recorrida tomada com fulcro em saneamento levado a efeito pelo próprio autuante.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO — Redator ad hoc

Processo nº 040.010.489/98
Recurso Voluntário nº 436/2000
Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 041/2002 (9355)
EMENTA : ICMS - REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO - Na hipótese de o contribuinte substituto não ser inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, o imposto retido será recolhido em relação a cada operação, por ocasião da saída da mercadoria de seu estabelecimento devendo uma via da Guia Nacional de Recolhimento acompanhar o transporte da mercadoria ou ainda no primeiro Posto Fiscal no território do Distrito Federal, de forma expontânea, em não ocorrendo nenhuma das hipóteses retromecionadas, ficará o contribuinte susceptível à cobrança do imposto devidamente corrigido acrescido das penalidades aplicáveis à espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO — Redator ad hoc

Processo nº 040.015.793/97
Recurso de Ofício nº 008/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : GIDEON VILAR BORGES
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 06 de março de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 042/2002 (9356)
EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - DECISÃO SINGULAR QUE REDUZIU O MONTANTE DO DÉBITO INICIALMENTE EXIGIDO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Correta a Decisão de Primeira Instância que resultou na redução do crédito tributário inicialmente exigido, mormente quando reconhecida pelo próprio autor do feito a improcedência de parte da autuação, devidamente comprovada nos autos, através de provas legítimas e incontestáveis. Impõe-se, no caso, negar provimento ao Recurso Obrigatório.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.004.216/97
Recurso Voluntário nº 089/2000 e Recurso de Ofício nº 018/2000
Recorrentes : UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Edgard Macedo de Oliveira e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 25 de março de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 043/2002 (9357)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - RECOLHIMENTO COMPROVADO - DESPROVIMENTO - Há que ser desprovido o apelo de ofício, oriundo de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, quando tal decisão se baseia em recolhimento comprovado. RECURSO VOLUNTÁRIO - RECOLHIMENTO COMPROVADO - PROVIMENTO - Há que ser provido o apelo voluntário uma vez comprovado o recolhimento de crédito tributário exigido através de Auto de Infração.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.003.080/99
Recurso Voluntário nº 526/99
Recorrente : JOÃO RODRIGUES SILVA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 21 de março de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 044/2002 (9358)
EMENTA : IPTU - RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO - DECLARAÇÃO ESPONTÂNEA - IMÓVEL EDIFICADO - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO - Há que se prover o Recurso Voluntário que objetiva a redução da alíquota do IPTU, quando restar comprovado que o contribuinte apresentou declaração espontânea até o mês de novembro do ano anterior ao do lançamento.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.013.527/98
Recurso Voluntário nº 143/2001
Recorrente: TAMA ELÉTRICA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 09 de abril de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 045/2002 (9360)
EMENTA : ALEGAÇÕES - PROVAS - Meras alegações, produzidas tanto em primeira instância quanto na peça recursal, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para ilidir a ação fiscal
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.012.076/96
Recurso Voluntário nº 528/97
Recorrente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado : Alberto Moreira de Vasconcellos
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 09 de abril de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 046/2002 (9361)
EMENTA : EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOB REGIME DE INCORPORAÇÃO - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO DISTRITO FEDERAL - MERO ASPECTO FORMAL - AUTO DE INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA DO ICMS A TÍTULO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM OPERAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, DESTINADAS A EMPRESA INCORPORADORA NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - INADMISSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - A simples inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Distrito Federal, por si só, não autoriza seu enquadramento como contribuinte do imposto, já que esta (a inscrição) não é decorrente de ato de vontade da empresa, e sim, de disposição regulamentar no escopo de atender aos interesses da Administração e, por outro lado, o cumprimento das obrigações acessórias por parte do sujeito passivo. Ao teor da legislação Tributária, contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que realiza operações de circulação de mercadorias descritas como fato gerador, bem como, todas aquelas que, sendo contribuintes, adquirem bens, como consumidores finais em operações interestaduais. Provado, nos autos, que a Recorrente, mesmo que excepcionalmente, jamais agiu como contribuinte do imposto, não se lhe aplica o disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 07/88, pela ausência de pressuposto essencial, já que a citada norma exige expressamente que as operações sejam destinadas a contribuinte, o que, irretorquivelmente, não é o caso dos autos. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.004.951/98
Recurso Voluntário nº 359/2000
Recorrente : CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 27 de novembro de 2001.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 047/2002 (9362)
EMENTA : EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - Insere-se no conceito de contribuinte do ICMS, qualquer pessoa física ou jurídica, que realize operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços descritos como fato gerador da obrigação tributária. ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDORA FINAL - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - INCIDÊNCIA - Na aquisição de mercadorias por empresa de construção civil, na condição de consumidora, incide o diferencial de alíquotas parcela do imposto que é devida ao Distrito Federal.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires e declaração de voto do Conselheiro Suplente Geraldo Eudóxio Cândido de Lima. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator ad hoc

Processo nº 040.013.558/99
Recurso Voluntário nº 499/2000 e Recurso de Ofício nº 103/2000
Recorrentes : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A e Subsecretaria da Receita
Advogado : Cláudio Bonato Fruet e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 14 de março de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 048/2002 (9363)
EMENTA : ICMS - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - MULTA EM DOBRO - INADMISSÍVEL ENQUANTO NÃO HOUVER DECISÃO DEFINITIVA QUANTO À AUTUAÇÃO ANTERIOR - É inadmissível a aplicação de multa em dobro por reincidência específica enquanto não houver decisão administrativa definitiva com relação à autuação anterior. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL - MATERIAL DE USO E/OU CONSUMO - DIREITO NO PERÍODO 1º DE FEVEREIRO DE 1998 A 31 DE MAIO DE 1999 - INEXISTÊNCIA - O direito à utilização de créditos fiscais relativos às aquisições de materiais destinados ao uso e/ou consumo do estabelecimento só entraria em vigor em 1º de janeiro de 2000, nos termos da Lei nº 1808, de 26 de dezembro de 1997. Constatada a utilização em período anterior, é procedente a lavratura de Auto de Infração, com a conseqüente constituição do crédito tributário respectivo.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos quanto ao mérito os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Suplente Antônio Fernando, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de maio de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 379/2000
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
RV 068/2001
Recorrente: CHOPARIA 109 LTDA.
Advogado : Cristiano de Freitas Fernandes e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
REO 125/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : José Alves Nunes
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de maio de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 421/2000
Recorrente: DECISÃO DF VEÍCULOS LTDA.
Advogado : Marco Aurélio Mansur e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
RV 518/2000 e REO 113/2000
Recorrentes: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
REO 097/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : NEIVA MARIA PERUFFO AZZOLIN
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 29 de abril de 2002
CELY CURADO
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 16 de abril de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se presente em Plenário o Sr. Conselheiro Kleber Nascimento, a quem o Sr. Presidente deu boas vindas. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Kleber fez aos Srs. Conselheiros um convite para o 2.º Seminário sobre o Disciplinamento do Transporte Rodoviário de Cargas, a realizar-se na Câmara dos Deputados, de 23 a 25 de abril, ocasião em que se dará também a posse da Diretoria da Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Carga – FENATAC. O Sr. Presidente agradeceu, em nome de todos e no da Representação Fazendária, o honroso convite e, por último, justificou a ausência do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, substituído pelo Conselheiro Suplente Joaquim Borges. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 076/2000, Recorrente NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 470/2000, Recorrente CERVEJARIA BELCO S/A, Advogado Jorge Luiz Batista Pinto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 091/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SUPERMERCADOS SOLARES LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de abril de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de abril, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 22 de abril de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente deu boas vindas ao Conselheiro Airton Nazário, que retornava aos trabalhos após estar afastado por motivo de doença. Aproveitou a oportunidade, também, para, em seu nome e dos demais Conselheiros e da Sra. Procuradora, parabenizar o Conselheiro Gorga pelo seu aniversário, desejando-lhe muitos anos de vida. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 286/2000, Recorrente INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA, Advogado Carlos Ernesto de Saboya Henningsen, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 129/2001, Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, Advogado Marcelo Mata Machado e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular, e à maioria de votos, acolher a preliminar de nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e Luiz Gorga. Foi voto vencido quanto à preliminar acatada o do Conselheiro Relator, que a rejeitava. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, e RV 501/2000, Recorrente CEZANE COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 25/02, referente ao Pedido de Esclarecimento n.º 02/98. Foram ainda distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RVs 015/02 e 025/02, ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; RV 020/02 e REO 032/02, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 023/02, ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; e REO 035/02, Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de abril de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de abril, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Suplente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.011.656/95
Pedido de Esclarecimento nº 002/98
Requerente : MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Requerida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto
Data do Julgamento: 26 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 025/2002 (9359)
EMENTA : PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - APRECIAÇÃO DO MÉRITO NÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO DA CÂMARA - PROVIMENTO - É de se dar provimento ao Pedido de Esclarecimento que vise a inclusão no Acórdão da apreciação de mérito que prevaleceu no voto vencedor, devendo a parte omissa ser incluída em Acórdão retificador.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de abril de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator ad hoc

Processo nº 040.011.656/95
Recurso Voluntário nº 517/96 e Recurso de Ofício nº 453/96
Recorrentes : MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Mário Celso Santiago Meneses
Data do Julgamento: 10 de julho de 1.998.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 124/98 (7580) (*)
EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – REVISÃO PELO AUTUANTE – REVISÃO DO DÉBITO APURADO MEDIANTE PROVAS APRESENTADAS PELO SUJEITO PASSIVO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Correta é a decisão de primeira instância que manteve a revisão feita pelo autuante, reduzindo o valor do débito fiscal apurado, mediante provas necessárias e válidas apresentadas pela empresa, anexas ao instrumento de defesa. Recurso de Ofício que se desprovê. PRELIMINAR DE NULIDADE SUSTENTADA POR CONSULTA FEITA APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL – RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE DESPROVÊ – A consulta só produzirá seus efeitos legais se realizada antes do início da ação fiscal, considerando o início qualquer procedimento administrativo que vise alcançar o contribuinte cientificando para o cumprimento de exigências ou apresentação de livros ou documentos. Recurso Voluntário que se desprovê. OMISSÃO DE RECEITAS - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS PARALELOS - VALIDADE - É válido o levantamento fiscal baseado em documentos paralelos em que a prova material guarde vinculação com a empresa e justifique o trabalho realizado. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de abril de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator ad hoc

(*) Republicado em virtude do Acórdão nº 025/2002 (2ª Câmara), relativo ao Pedido de Esclarecimento nº 002/98

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 3 de maio de 2002

PROCESSO Nº : 030.008108/2000
INTERESSADO : SENAC
HOMOLOGO o Parecer nº 62/2002-CEDF, de 26.03.2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
a) autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Óptica – Área de Saúde, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul – SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília - DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF;
b) aprovar o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Óptica (fls. 58 a 104) e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado Parecer;
c) validar os atos escolares praticados, até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

PROCESSO Nº : 030.007745/99
INTERESSADO : Escola Aquarela Novo Horizonte
HOMOLOGO o Parecer nº 79/2002-CEDF, de 23/04/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
a) Credenciar, por 3 anos, a Escola Aquarela Novo Horizonte, mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda, localizada na EQNP 32/36, Área Especial "H", Setor P Sul, Ceilândia – Distrito Federal.
b) Autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche (a partir de 2 anos) e Pré-Escola e do Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries.
c) Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o Ensino Fundamental, que deverá constituir anexo do citado parecer.
d) Validar os atos escolares praticados, até a presente data, com base nos documentos organizacionais aprovados.
e) Determinar que a escola mantenha um Orientador Educacional com habilitação específica, em atendimento ao seu próprio Regimento Escolar, art. 16, e à Resolução 2/98-CEDF, art 162.

PROCESSO Nº : 030.004996/99
INTERESSADO : Rede Educacional INEI
HOMOLOGO o Parecer nº 80/2002-CEDF, de 23/04/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
a) Aprovar a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar comum para as unidades que compõem a Rede Educacional INEI:
- INEI Asa Sul – Centro Educacional, situado no SGAS Quadra 604, Lote 25/26,Brasília-DF, mantido pelo Instituto de Educação Infantil – INEI.
- INEI Lago Sul - Centro Educacional, situado no SHIS QI 7, Conjunto 17, Lote "F", Lago Sul, Brasília-DF, mantido pelo Instituto de Educação Infantil – INEI.
- INEI Asa Norte – Centro Educacional, situado no SGAN Quadra 606, Módulo "A", Brasília-DF, mantido pela Educar – Sociedade Educacional S/C Ltda.
b) Aprovar as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio, que constituem os anexos de I a IV do citado parecer.
c) Validar os atos escolares praticados pelas unidades da Rede Educacional INEI a partir de 2000, referentes aos ensinos fundamental e médio, com base na Proposta Pedagógica, nas matrizes curriculares e no Regimento Escolar ora aprovados.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 3 de maio de 2002

Processo nº: 060.010.559/2001
Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A
Assunto: Reconhecimento de despesa
A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 83.184,91 (oitenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), a favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, para cobrir despesas com a prestação de serviços de Estudo Eletrofisiológico (EEF/Terapêutico), nos meses de JANEIRO e MARÇO/2001, consoante Notas Fiscais nºs. 131244 e 131245, às fls. 44/45 e 47/48, respectivamente.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10. 302.0400.2145.0001.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 6 de maio de 2002

PROCESSO : Nº 030.001.806/2002
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZ. DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R$ 3.475,56 (Três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP , UG 190201-19201
Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação 0rçamentária 1187-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 6 de maio de 2002

PROCESSO Nº: 072.000.154/2002
INTERESSADA: EMATER/SAMAMBAIA/DF.
ASSUNTO: Locação de imóvel - EMATER SAMAMBAIA
Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor do senhor JOÃO MARIA DA SILVA e sua esposa ELZA BERNARDES DA SILVA, no valor total estimado em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), durante o exercício de 2002, podendo o contrato ser prorrogado nos moldes da citada Lei, para atender despesas com locação do imóvel localizado na QNE 25, Lote 04, Taguatinga Norte/DF, objetivando a instalação do escritório avançado da EMATER/SAMAMBAIA.
O processo foi fundamentado no inciso X do artigo 24 da Lei supracitada, tendo em vista justificativa e documentação constantes nos autos.

WILMAR LUIS DA SILVA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
Em Liquidação

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, REALIZADA ÀS 11:00 HORAS DO DIA VINTE E NOVE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS. –NIRC 5.330.000.156-1.

Às 11:00 horas do dia vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e dois, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, os Acionistas da Sociedade, à seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, a Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, a Doutora ELIONE MARIA GALVÃO MOTTA e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, o Senhor JOSÉ LUIS CORRÊA GOMES. Estiveram presentes, também, os Senhores AGUINALDO LÉLIS, Presidente do Conselho de Administração, AMADEU SANTOS RODRIGUES, Coordenador do Conselho Fiscal, MARIO HISSASHI IKEZIRI, Liquidante , todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, à seguir, propôs a eleição da Representante do Acionista Majoritário, Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA, para presidir os trabalhos desta Sessão, a qual foi eleita por aclamação. Tomando a palavra, a Senhora Presidente designou a Representante do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para secretariar os trabalhos. Atendendo solicitação do Senhor Presidente, a Senhora Secretária informou que os Acionistas foram convocados, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 02.04.2002, também encaminhado a cada um dos Acionistas, nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, a serem realizadas, cumulativamente às 11:00 horas do dia 29 de abril do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: QUANTO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1. Examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e Relatório do Liquidante, relativos ao exercício de 2001; 2. Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração . 3. Assuntos Diversos. QUANTO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Procedimentos a serem adotados para atendimento da Lei 2891 de 23 de Janeiro de 2002 . Em seguida, a Senhora Presidente colocou em evidência o Item 1 da ORDEM DO DIA da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – Processo 075.000.004/2002, PRESTAÇAO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001, apresentando a seus pares o Relatório, nos seguintes Termos - Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – em liquidação, relativamente ao exercício de 2001. Os autos vêm acompanhados do inventário geral do patrimônio da SAB, consubstanciado no processo nº 075.000.045/2001, conforme o disposto no artigo 148, da Resolução nº 038/90-TCDF. O Conselho de Administração, calcado nos dispositivos da Lei nº 6.404/76, e ainda no inciso XII do artigo 27 do Estatuto Social da SAB, manifestou-se favoravelmente à prestação de contas, aduzindo que ficou demonstrado nos autos (fls. 27) que a empresa obteve um lucro líquido de R$ 589.505,93 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e noventa e três centavos) no exercício de 2001, o que foi considerado um bom resultado, tendo em vista o andamento do processo de liquidação (fls. 120/122). Analisando a situação do quadro de pessoal, das atividades comerciais, dos bens móveis e dos índices econômicos, o Conselho de Administração concluiu que a SAB vem adotando as medidas necessárias para sua liquidação, e ao mesmo tempo mantendo o equilíbrio econômico financeiro. O Conselho Fiscal, às fls. 122/126, analisou os dados apresentados nos balancetes de 31.12.2001, concluindo que a SAB demonstrou ter cumprido de forma satisfatória as suas finalidades básicas no exercício sob exame, além de auferir bons resultados econômicos e financeiros durante esta fase da liquidação. Após, o Sr. Liquidante encaminhou os autos Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para elaboração de voto do acionista majoritário, com vistas à Assembléia Geral dos Acionistas. VOTO Apresenta-se o voto do acionista majoritário, em cumprimento ao disposto no artigo 11, I, do Estatuto Social da SAB, que estabelece a competência privativa da Assembléia Geral para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. Nos autos está demonstrado que o Sr. Liquidante reduziu o pessoal lotado na SAB ao mínimo necessário para proceder à liquidação da empresa. Comprovou-se, ainda, que as atividades comerciais da Sociedade foram encerradas, atendendo ao cronograma estabelecido. Da mesma forma, o suporte operacional dado ao Programa de Famílias de Baixa Renda – Pró-Família, operacionalizado pela Secretaria de Estado de Solidariedade. A situação patrimonial da empresa está sendo regularizada conforme os objetivos da fase atual de liquidação, e tendo em vista sua iminente privatização. Com tais objetivos, promoveu-se a doação e leilão de bens móveis da Companhia, na forma legal, mantendo-se apenas o mínimo necessário às suas atividades atuais. Quanto aos imóveis, aguarda-se definição de seu destino pela Secretaria de Estado de Governo e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Além dessas informações, registra-se nos autos que a liquidez geral da SAB é positiva, havendo disponibilidade de R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) para cada R$ 1,00 (um real) de dívida. A formalização dos autos de prestação de contas, acompanhado dos autos que contêm o inventário geral do patrimônio da SAB atende ao disposto na legislação de regência, em especial na Resolução TCDF nº 38/90. De se registrar, contudo, que a lei determina que haja parecer prévio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, órgão próprio do controle interno, que embase a manifestação do acionista majoritário relativamente às contas em análise. Tal parecer não instrui os autos. CONCLUSÃO: Diante do exposto, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, encaminha-se a questão à Assembléia Geral dos Acionistas, com voto favorável à aprovação da Prestação de Contas da SAB, relativa ao exercício de 2001, objeto do Processo nº 075.000.004/2002, acompanhado do inventário geral do patrimônio da Sociedade, consubstanciado no processo nº 075.000.045/2001, COM RESERVA de que tal aprovação fica condicionada à posterior manifestação favorável do órgão de auditoria da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento. Brasília, 29 de abril de 2002. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA – Representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal". Em votação, foi aprovado por unanimidade. Continuando, a Senhora Presidente passou a expor o item 2, informando que o Acionista distrito Federal propõe a reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal desta Sociedade, conforme a seguir:– MEMBROS EFETIVOS: 1. AMADEU SANTOS RODRIGUES, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 61.679-SSP/DF e CPF/MF nº 032.468.091-00, residente na 2ª Avenida Residencial, Bloco 320, Casa 02, Núcleo Bandeirante – DF; 2. TÂNIA CRISTINA ALVES RODOPOULOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.043.705-SSP/DF e CPF/MF nº 417.569.161-87, residente à SHIS, QI 23, Conjunto 07, Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF; 3. EDISTIO CARLOS FERNANDES, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 088.089-SSP/DF e CPF/MF nº 000.320.001-97, residente à QNA 19, Casa 13, Taguatinga-DF; 4. ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO, brasileira, viúva, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 437.790-SSP/DF e CPF/MF nº 529.672.801-78, residente e domiciliada à QI 07, Conjunto "Q", Casa 34, Guará I – DF; 5. JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, brasileiro, casado, Contador/Professor, portador da Cédula de Identidade nº 43.363-SSP/DF e CPF/MF nº 057.061.061-34, residente à Quadra 02, Conjunto I, Casa 423, Setor Norte, Gama-DF. MEMBROS SUPLENTES: 1. GERALDA DO CARMO FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, Contadora, portadora da Cédula de Identidade nº RG Nº 826.613- SSP/DF e CPF/MF nº 296.934.201-44., residente à SCLRN 709, Bloco "C", Entrada 07, Aptº 201 – Brasília-DF; 2. NEUSA RODRIGUES DE MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 995.333-SSP/DF e CPF/MF nº 480.206.211-72, residente à QI 10, Bloco "G", Aptº 205, Guará I – DF.; 3. AGOSTINHO MANOEL BAIÃO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 250.127-SSP/DF e CPF/MF nº 003.301.911-87, residente à SQS 210, Bloco "C", Aptº 602 – Brasília-DF.; 4. LINDENBERG DA SILVA LIMA, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade nº 191.864-SSP/DF e CPF/MF nº 057.296.021-20, residente à DF 11, Quilômetro 08, Sítio Vovó Laura, Distrito Federal; 5. HOMERO OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 5395 – CRC/DF e CPF/MF nº 116.317.081-04, residente à SQN 416, Bloco "C", Aptº 302 – Brasília-DF. Quanto a remuneração, propõe a manutenção do sistema atual, ou seja , remuneração mensal para cada membro em exercício, equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do Liquidante, obedecendo a legislação pertinente. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Em relação ao item 3, ASSUNTOS DIVERSOS, foi esclarecido pelo Senhor Liquidante, que os Empregados da SAB estão cedidos a outros Órgãos da Administração Pública, com ônus para os Cessionários, aguardando portaria da SGA, que implementará a autorização contida no Artigo 4º da Lei nº 2891/2002 e no Decreto nº 22.730/2002, criando a Tabela de Empregos Permanentes – TEP/CLT, âmbito da Administração Pública Distrital . Esgotados os Assuntos da Assembléia Geral Ordinária, o Colegiado passou a Ordem do Dia da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: item PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O ANDAMENTO DA LEI Nº 2891 DE 23 JANEIRO DE 2002, ficou deliberado que a Sab aguardará a implementação das avaliações pela TERRACAP e a definição governamental sobre o destino dos imóveis, diante das opções facultadas pelo Artigo 2º, inciso I da Lei nº2891/ 2002. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos e, para constar, eu, ELIONE MARIA GALVÃO MOTTA, Secretária designada, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes dos Acionistas presentes, declarando-se que esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA
P/DISTRITO FEDERAL
ELIONE MARIA GALVÃO MOTTA
P/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
JOSÉ LUIS CORRÊA GOMES
P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 2 de maio de 2002

REFERÊNCIA: Processo 052.000.256/2000
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação
Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, para fazer face a despesas com pagamento de seguro obrigatório DPVAT dos veículos da PCDF, durante o exercício de 2002.
Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 2 de maio de 2.002

Referência: Processo nº 054.000.500/98 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da A. Telecom Teleinformática Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços de assistência preventiva e corretiva em duas centrais telefônicas PABX da PMDF, tombamentos nºs 39.495/36 e 42.009/36, conforme Notas de Empenho nºs 298 e 302/2002.

Referência: Processo nº 054.000.293/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Editora NDJ Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos, conforme Nota de Empenho nº 318/2002.

Referência: Processo nº 054.000.311/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Lex Editora S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de Legislação Federal e Marginália, contendo 12 volumes, conforme Nota de Empenho nº 317/2002.

Referência: Processo nº 054.000.420/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso XIII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA – UnB, com vistas a prestação de serviços técnicos-especializados para a organização e realização de concurso público para provimento de vagas no curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, sem ônus para administração.

Referência: Processo nº 054.000.458/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, do Cardiocentro Cirurgia Cardiovascular e do Sanes Serviço de Anestesia de Brasília Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação – cardiologia), realizado na pessoa do 2º Sgt QPPMC R/R Antônio Miguel Padilha, mat. 00.750/1, conforme Notas de Empenho nºs 313, 314 e 326/2002, respectivamente.

Referência: Processo nº 054.000.461/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Instituto do Coração de Taguatinga Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação – cardiologia), realizado na pessoa de Maria Geralda da Silva, dependente do 3º Sgt QPPMC Antônio Expedido, mat. 06.807/1, conforme Nota de Empenho nº 118/2002.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 5-SUCAR/RA II, DE 29 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:
DE:
38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
PARA:
38.104 - Administração Regional do Gama
380.104 - Administração Regional do Gama
PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
339092	100	879.299,83

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores da Administração Regional do Gama junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das Administrações Regionais

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO
Administrador Regional do Gama

PORTARIA CONJUNTA Nº 6-SUCAR/RA III, DE 29 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:
DE:
38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
PARA:
38.105 - Administração Regional de Taguatinga
380.105 - Administração Regional de Taguatinga
PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
339092	100	1.214.177,47

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores da Administração Regional de Taguatinga junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das Administrações Regionais

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR
Administrador Regional de Taguatinga

PORTARIA CONJUNTA Nº 7-SUCAR/RA IV, DE 29 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:
DE:
38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PARA:
38.106 - Administração Regional de Brazlândia
380.106 - Administração Regional de Brazlândia
PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
339092	100	58.190,56

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores da Administração Regional de Brazlândia junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das Administrações Regionais

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO
Administrador Regional de Brazlândia
- Interino -

PORTARIA CONJUNTA Nº 8-SUCAR/RA VII, DE 29 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:
DE:
38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
PARA:
38.109 - Administração Regional do Paranoá
380.109 - Administração Regional do Paranoá
PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
339092	100	56.514,32

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores da Administração Regional do Paranoá junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das Administrações Regionais

VALFREDO PERFEITO
Administrador Regional do Paranoá

PORTARIA CONJUNTA Nº 9-SUCAR/RA XIV, DE 29 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:
DE:
38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
PARA:
38.116 - Administração Regional de São Sebastião
380.116 - Administração Regional de São Sebastião

PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
339092	100	65.344,60

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores da Administração Regional de São Sebastião junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das Administrações Regionais

ANDREI JOSÉ BRAGA MENDES
Administrador Regional de São Sebastião
- Interino -

PORTARIA CONJUNTA Nº 10-SUCAR/SEG, DE 29 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:
DE:
38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
PARA:
11.101 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
110.101 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
339092	100	2.719.742,89

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender despesas de exercícios anteriores relativas à Secretaria de Governo/SUCAR junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das Administrações Regionais

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo
- Substituta -

PORTARIA CONJUNTA Nº 12-SUCAR/SEG, DE 29 DE ABRIL DE 2002(*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes conferem o art. 3º do Decreto 17.698/96, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica abaixo:
De: UO – 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
UG – 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
Para: UO – 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
UG – 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
PLANO DE TRABALHO: 04.127.3000.2880.0040 – Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	6.074.728,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, visando atender despesas com o Contrato de Gestão versão 2002 SEG x ICS, em decorrência da prestação de serviços diversos na área de Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das Administrações Regionais

GRACIANA GARCIA LOBO
Secretária de Governo
Substituta

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 083, de 03/05/2002

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.
TERMO DE APREENSÃO Nº 14886 – DATA 25/04/2002 – HORA 22:40 – LOCAL: GRANJA DO TORTO – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO INFORMADO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
134	CERVEJAS EM LATA DIVERSAS
89	REFRIGERANTES DIVERSOS
26	AGUA MINERAL DE 500 ML

TERMO DE APREENSÃO Nº 12072 – DATA 06/03/2002 – HORA 13:44 – LOCAL: RODOVIARIA DE BRASILIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: FERNANDO DIAS DE FREITAS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	BANCA EXPOSITORA P/ VENDA DE RELÓGIOS COM APROX. 100 M X 0,80 M
01	SUPORTE DE METAL

TERMO DE APREENSÃO Nº 12074 – DATA 08/03/2002 – HORA 19:11 – LOCAL: RODOVIARIA DE BRASILIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: COSME SANTOS SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	TRIPÉ EM MADEIRA
36	FRASCOS CONTENDO PERFUME
04	FRASCOS CONTENDO REMÉDIO
01	LOÇÃO
20	LATINHAS DE POMADA
12	TRENAS
165	LATINHAS DE POMADA
46	FRASCOS CONTENDO PERFUME

TERMO DE APREENSÃO Nº 12331 – DATA 26/04/2002 – HORA 12:07 – LOCAL: RODOVIARIA DE BRASILIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: PEDRO BISPO DE MIRANDA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	MALETA CONTENDO BIJOUTERIAS DIVERSAS

TERMO DE APREENSÃO Nº 12021 – DATA 05/03/2002 – HORA 16:56 – LOCAL: RODOVIARIA DE BRASILIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ANTONIO B. DE SOUZA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
32	VALES TRANSPORTES
01	CALCULADORA

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 052, DE 02 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando a necessidade de otimização do uso dos telefones deste órgão, resolve:

1 - Proibir as ligações telefônicas, em caráter particular, nas seguintes modalidades: DDD, DDI, Anúncio Fonado, Auxílio à Lista, Teledespertador Automático e serviços 0900;

2 - Recolher todos os aparelhos de telefones celulares pertencentes a esta Regional, com a finalidade de avaliar a real necessidade de sua utilização pelos respectivos servidores responsáveis;

3 - Fixar o limite máximo mensal de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para as despesas com linhas de telefones celulares da carga patrimonial deste órgão, ficando proibido o seu uso em viagens;

4 – As despesas com telefones fixos das Divisões e demais Setores desta Regional, não poderão exceder o limite máximo mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), incluindo os pulsos excedentes;

5 - Ficam excluídos dos limites fixados nos itens 3 e 4 o Gabinete do Administrador, a Divisão Regional de Obras-DRO, a Divisão Regional de Cultura-DRC, a Divisão Regional de Desenvolvimento Social-DRDS, a Divisão Regional de Desporto Lazer e Turismo-DRDLT e o Serviço de Elaboração de Projetos e Licenciamento da Gerência do Setor "P", a partir do dia 09.01.2002, tendo em vista a amplitude e a natureza dos serviços desenvolvidos por estas unidades administrativas;

6 - As chamadas na modalidade DDD, que ocorrerão exclusivamente em serviço, devem ser autorizadas pelo Administrador Regional e, em sua ausência, pelo Chefe de Gabinete ou Diretor da DAG;

7 – Excedidos os limites acima estabelecidos, o usuário deverá providenciar o recolhimento do valor correspondente junto à Tesouraria Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, após obter junto à Seção de Orçamento e Finanças/DAG-RA IX a respectiva Nota de Lançamento, devolvendo o comprovante à referida seção no prazo de 03 (três) dias úteis, antes do vencimento da fatura, para que haja a reversão da despesa à dotação orçamentária própria, sendo vedado o desconto em folha;

8 - O não cumprimento do item anterior acarretará o bloqueio da linha e imediato recolhimento do aparelho (no caso de celular);

9 - As faturas de telefones serão atestadas pela Seção de Administração de Próprios, após terem sido visadas pelos chefes dos setores onde estão instaladas as respectivas linhas, ficando o servidor que der causa ao atraso do pagamento, responsável pelos encargos dele decorrentes;

10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador Regional;

11 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Ordens de Serviços nºs 37, de 06.06.01; 58, de 09.08.01; 20, de 13.03.02 e 36, de 05.04.02.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 3 DE MAIODE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994,

Considerando que na expedição do Alvará de Funcionamento nº 0343/2000, não foram observados alguns requisitos entabulados no Decreto nº 17.773/96, que regulamenta a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996;

Considerando que a edificação onde funciona o estabelecimento comercial Supermercado ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, localizado na EQNN 07/09 Bloco F Lojas 01 a 04 – Ceilândia/DF, não se encontra devidamente regularizada com Alvará de Construção e Carta de Habite-se, conforme consulta;

Considerando que os fatos e elementos ensejadores, constantes do Processo nº 130.001.032/98, são consistentes, resolve:

I – Revogar o Alvará de Funcionamento concedido ao Supermercado ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, localizado na EQNN 07/09 Bloco A Lojas 01 a 06 – Ceilândia/DF;

II – Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;

I – Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 3 de Maio de 2.002

PROCESSO N.º: 139.000.471/1.999
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. DO CRUZEIRO
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente a pagamento de fatura do mês de novembro de 2.001.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R$ 7.807,00 (sete mil oitocentos e sete reais), em favor da CHAVES E RODRIGUES LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8516.0130, do Elemento de Despesa 3390.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

PROCESSO: Nº 143.000.027/2000
INTERESSADO: CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39, do mesmo Diploma Legal, Reconheço a dívida e Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme Notas Fiscais/Faturas nº 029324988, 029887185, 030454039, 030995462 e 031148455, de 08/2000 a 12/2000 referentes a despesas com o consumo de energia elétrica da Feira Permanente de Santa Maria – RA XIII.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/SOF, para as devidas providências.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 3 DE MAIO DE 2002

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto de n.º 7.667 de 02 de setembro de 1983, regulamentada pela portaria n.º 001/84 de 11 de janeiro, combinado com o Artigo 179 parágrafos 4º, 5º, 7º da Lei 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna público que encontram-se apreendidos nesta Administração Regional, os materiais abaixo discriminados, devendo o proprietário, num prazo de 30 (trinta) dias apresentar os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

a) 30 estacas de madeira em péssimo estado de conservação. Processo 147.000.081/2002, conforme Termo de Apreensão 0066/02

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 3 DE MAIO DE 2002

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto de n.º 7.667 de 02 de setembro de 1983, regulamentada pela portaria n.º 001/84 de 11 de janeiro, combinado com o Artigo 179 parágrafos 4º, 5º, 7º da Lei 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna público que encontram-se apreendidos nesta Administração Regional, os materiais abaixo discriminados, devendo o proprietário, num prazo de 30 (trinta) dias apresentar os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

a)02 carrinhos, 01 cortadora de ferro, 01 enxada, 01 pá, 02 baldes de plástico, 02 peneiras, 50 paus roliços, 01 barra de cano PVC 100 mm, 01 barra de cano PVC 50 mm, 01 barra de cano PVC 40 mm e 30 mm, 14 barras de ferro 4.2, 05 barras de ferro 3.8, 01 barra de ferro 5.16. Processo 147.000.121/2002, conforme Termo de Apreensão 078/02

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA